



Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE NOVA MUTUM (Opostos nos autos do(a) Revisão Criminal 44598/2010 - Classe: CNJ-428). Protocolo Número/Ano: 85805 / 2012. Julgamento: 4/10/2012. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - ROBSON DE SOUZA FERREIRA (Advs: Dra. BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NÃO CONHECERAM OS EMBARGOS E, DE OFÍCIO, RETIFICARAM A PENA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM REVISÃO CRIMINAL – APONTAMENTO DE ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DAS PENAS REDIMENSIONADAS EM SEDE REVISIONAL – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – DUAS ABERTURAS DE VISTA DOS AUTOS AO ÓRGÃO MINISTERIAL – CONTAGEM QUE DEVE FLUIR DA 1.ª INTIMAÇÃO – EMBARGOS OPOSTOS COM CONTAGEM PRAZAL A PARTIR DA 2.ª VISTA – IMPOSSIBILIDADE – PRECLUSÃO TEMPORAL – MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE – ERRO MATERIAL RETIFICADO DE OFÍCIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

- A renovação da vista dos autos ao i. Órgão Ministerial não tem o condão de dilatar o prazo processual, de sorte que se mostram intempestivos os Embargos de Declaração opostos quase um mês depois da primeira vista com carga ao Ministério Público.

- Chegando-se a “quantum” de pena distinto daquele constante no v. acórdão recorrido por manifesto equívoco na operação aritmética realizada, impõe-se a retificação de ofício do erro material apontado.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Outubro de 2012.

Belª. Tatiane C. F. Silva Guerra

Diretora da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Decisões do Relator

Protocolo: 122054/2012

Mandado de Segurança 122054/2012 Classe: 1710-CNJ

Origem: COMARCA DE JACIARA

Relator: DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

IMPETRANTE: MARCOS SAMPAIO ALVES FERREIRA

Advogado: Dr. WILSON LOPES

IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA

COMARCA DE JACIARA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DA RELATOR SUBSTITUTA: "...Com essas considerações, denego a liminar postulada. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, a fim de que preste as devidas informações de praxe, nos termos e prazo da lei, qual seja, 10 (dez) dias (Lei 12.016/2009, artigo 7º, inciso I). Instruído o feito, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral da Justiça. Intime-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 11 de outubro de 2012.

Dra. Maria Aparecida Ferreira Fago – Relator Substituta

Com intimação ao patrono do Impetrante – MARCOS SAMPAIO ALVES FERREIRA (Advogado Dr. WILSON LOPES – OAB/MT 7.396-B).

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 19 de outubro de 2012.

Belª TATIANE C. F. SILVA GUERRA

Diretora da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

e-mail: criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Coordenadoria de Magistrados

Edital

EDITAL n. 20/2012/TJ.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos

termos dos arts. 81 e 83 da LOMAN e 166 do COJE, bem como da determinação contida no Procedimento de Controle Administrativo n. 0006452-70.2011-CNJ, e com amparo nas Resoluções n. 106/2010-CNJ e 4/2006-OE - esta última com a redação dada ao art. 14 pela Resolução n. 13/2012/PRES, de 11-6-2012, e no que não conflitar com a primeira - e também na Resolução n. 17/2011/TP, torna pública a existência de **25 (vinte e cinco)** vagas no Concurso de REMOÇÃO para as Varas das Comarcas de Segunda Entrância, abaixo relacionadas, que serão providas pelos critérios de antiguidade e de merecimento, e **concedeprazo de 05 dias, contados a partir da publicação, para as inscrições**, que deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>

ANTIGUIDADE

- 3ª Vara de Água Boa
- 2ª Vara de São José do Rio Claro
- 1ª Vara de Canarana
- 2ª Vara de Juína
- 2ª Vara de Comodoro
- 2ª Vara de Pontes e Lacerda
- 3ª Vara de Colíder
- 1ª Vara de Campo Verde
- 4ª Vara de Lucas do Rio Verde
- 3ª Vara de Campo Verde
- 2ª Vara de Nova Mutum
- 3ª Vara de Jaciara
- 1ª Vara de Juara

MERECIMENTO

- 2ª Vara de Nova Xavantina
- 2ª Vara de Água Boa
- 2ª Vara de Campo Verde
- 1ª Vara de Água Boa
- 3ª Vara de Barra do Bugres
- 2ª Vara de Lucas do Rio Verde
- 3ª Vara de Juína
- 1ª Vara de Lucas do Rio Verde
- 2ª Vara de Campo Novo do Parecis
- 1ª Vara de Paranatinga
- 1ª Vara de Alto Araguaia
- 2ª Vara de Vila Rica

Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, declaração de residência permanente na Comarca que jurisdiciona, bem como certidão de inexistência de processos concluídos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência (§ 2º do art. 15 da Resolução n. 4/2006).

Cuiabá, 22 de outubro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despacho

PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS PORTARIAS – Tribunal de Justiça – Protocolo Geral 0099358/2012

SOLICITANTE: Andréia Luisa Girardi da Silva e outros

ASSUNTO: Requerem a suspensão dos efeitos das portarias que revogaram as movimentações até o julgamento meritório do Mandado de Segurança nº 31395-MT

Decisão: "... Embora convicto e firme de que a determinação do Conselho Nacional de Justiça, cumprida por esta Presidência, foi tomada de forma a assegurar os princípios basilares da Administração e a prestação jurisdicional eficaz das unidades judiciárias de origem dos servidores, CONCEDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS PORTARIAS QUE REVOGARAM A MOVIMENTAÇÃO INTERNA DOS SERVIDORES